



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 337

“Estabelece normas para uso da Tribuna Popular da Câmara Municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu Presidente, no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º) - Fica estabelecido normas para utilização da Tribuna da Câmara Municipal , por representantes de entidades ou convidados por Vereadores através de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º) - A Tribuna da Câmara é o espaço garantido na Câmara para :

- I - Reivindicar
- II - Proposta
- III - Denunciar
- IV - Requerer
- V - Questionar
- VI - Defesa e encaminhamento das lutas coletivas pela construção da Cidadania nos níveis Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 3º) - As inscrições para uso de Tribuna Popular serão feitas pelas entidades ou pessoas interessadas, mediante solicitação por escrito encaminhada à Mesa Diretora com 03 (Treis) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Excepcionalmente será concedida a permissão para o uso da Tribuna em desacordo com o caput desse artigo através de deliberação do Plenário.

Art. 4º) - No ato da inscrição a pessoa ou entidade deverá apresentar por escrito detalhes do assunto a ser pronunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) - É vedado ao orador durante o pronunciamento :

I - Referir-se a assuntos fora da pauta.
II - Abordagem de assuntos de ordem pessoal ou individual.

III - Dirigir-se a Vereadores para questionamentos diretos ou que infringe normas da Casa.

Art. 6º) - Para ocupar a Tribuna Popular, o orador deverá estar decentemente trajado e portando crachá de identificação pessoal.

Art. 7º) - Fica estabelecido o prazo de 15 minutos para que o orador esponha o assunto a que se propôs.

Art. 8º) - O Presidente da Câmara determinará uma Comissão de Treis Vereadores para estudar o requerimento e assunto proposto pelo solicitante.

Art. 9º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1995.


Antônio Gonçalves Neto
Presidente